



LEI Nº 078/98

DE 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DE 1998.

“Estima a Receita e limita a despesa do Município, para o exercício de 1.999 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município para o exercício de 1.999, estima a receita e limita a despesa em R\$ 5.883.000,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta e três mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada do que for arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 103.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 50.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 30.000,00
Transferências correntes	R\$ 2.415.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 370.000,00

TOTAL R\$ 2.998.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 500.000,00
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
Transferência de Capital	R\$ 1.585.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 700.000,00



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



TOTAL	R\$ 2.885.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 5.883.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos órgãos, unidades orçamentarias e funções abaixo:

I – ÓRGÃOS

Poder Legislativo	R\$ 265.000,00
Poder Judiciário	R\$ 91.000,00
Poder Executivo	R\$ 5.527.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 5.883.000,00
-------------------------------	-------------------------

II – UNIDADE ORÇAMENTARIAS

Câmara Municipal	R\$ 265.000,00
Forum	R\$ 91.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 185.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 300.000,00
Secretaria de Finanças	R\$ 467.000,00
Secretaria de Agricultura	R\$ 325.000,00
Telefonia	R\$ 130.000,00
Defesa Nacional de Seg. Pública	R\$ 85.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 1.483.000,00
Secr. de Obras e Serv. Urbanos	R\$ 590.000,00
Secr. de Saúde e Saneamento	R\$ 690.000,00
Secr. de Assist. e Previdência	R\$ 697.000,00
Secr. de Transporte	R\$ 575.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 5.883.000,00
-------------------------------	-------------------------

Art. 4º. Fica, o Poder Executivo, no decorrer do exercício, autorizado

a:



I – abrir crédito suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, utilizando-se como recurso anulação de dotações do próprio orçamento;

II – realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço da caixa.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no Plano Plurianual de Investimento, e Lei de Diretrizes orçamentária para o exercício de 1.999.

Art. 6º. Os poderes Legislativo e Executivo poderão utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º, da Lei Federal 4.320/64, somente até o montante da despesa limitada no orçamento de 1.999.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás,
aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1998.

PUBLICADO EM 30/11/98


Antomar Moveira de Santos

Secretaria Municipal de Administração e Finanças


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal